

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail:

sp2falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CONCLUSÃO**

Em 05 de dezembro de 2023 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. Ralpho Waldo De Barros Monteiro Filho. Eu, LUCIMAURO GARCIA, Assistente Judiciário, *subscrevi*.

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1079544-45.2022.8.26.0100**  
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Falência decretada**  
 Requerente: **C. Steinweg Handelsveem (Latin America) S.a.**  
 Falido (Passivo): **Mineração Buritirama S/A**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ralpho Waldo De Barros Monteiro Filho**

Vistos.

**1. Fls. 9.309/9.393 (Banco Santander Brasil S.A):** Manifestação informando o improvimento do Agravo de Instrumento nº 2190172-59.2023.8.26.0000, requerendo, portanto, sejam determinados os atos de avaliação e venda do minério de manganês já arrecadado nesses autos e que se encontram junto ao Porto de Vila do Conde (vide fls. 909/920).

Sobre a manifestação apresentada pela MinMetals, requereu o não conhecimento do pedido formulado, uma vez que realizado de forma impropria e em desconformidade com o disposto nos arts. 85 e seguintes da Lei nº 11/101/2005, além de existirem fortes indícios de que os instrumentos celebrados entre as partes são fraudulentos. No mais, pleiteou a intimação da MinMetals e do ICBC do Brasil Banco Múltiplo S.A. para prestarem os esclarecimentos solicitados.

A World Metals & Alloys (Fzc) (“Wma”), às fls. 9475/9482, anuiu com as razões expostas pelo banco. Por sua vez a Administradora Judicial às fls. 10440/10449, não se opôs aos

pedidos formulados.

A Credora MinMetals deve pleitear a restituição pelos meios corretos, nos termos do art. 85 e seguintes da LFRE.

Sem prejuízo, intime-se a MinMetals e o ICBC do Brasil Banco Múltiplo S.A. para prestarem os esclarecimentos nos termos das manifestações acima apontadas.

**2. Fls. 9.483/10.086 (Geribá Investimentos Ltda.):** Manifestação de Geribá Investimentos Ltda. apresentando o Plano de Negócios Inicial para a Continuidade Operacional.

Manifestaram-se favoravelmente ao Plano de Negócios Inicial para a Continuidade Operacional os seguintes credores: Fls. 10247/10248 (Zalog Operadora Logística Ltda); Fls. 10249/10251 (Itaú Unibanco S.A.); Fls. 10252/10257 (Continuum Logística Eireli); Fls. 10258/20264 (Banco Santander Brasil S.A.); Fls. 10265/10266 (Banco Abc Brasil S.A.); Fls. 10267/10269 (Entersa - Engenharia, Pavimentação e Terraplenagem Ltda.); Fls. 10274/10276 (Banco Votorantim S.A. e Banco Votorantim S.A. – Nassau Branch); Fl. 10277 (Citibank N.A. e Banco Citibank S.A.); Fls. 10278/10281 (World Metals & Alloys – Fzc); Fls. 10282/10283 (Banco Bradesco S.A.); Fls. 10327/10337 (MinMetals Cheerglory Limited); Fl. 10339 (C. Steinweg Handelsveem (Latin America) S.A.).

Em igual sentido manifestou-se o Ministério Público às fls. 10340/10349.

A Administradora Judicial às fls. 10440/10449 esclareceu que os citados credores representam 75,2% do quadro geral de credores juntado as fls. 10286/10292, razão pela qual opinou pela homologação do Plano de Negócios Inicial para a Continuidade Operacional apresentado pela Gestora Geribá Investimentos Ltda.

Com a aprovação de credores que representam grande parte de créditos do Quadro Geral de Credores, homologo o Plano de Negócios apresentado pela Geribá, ressalvando, no entanto, para que fique expresso, que todas as decisões da gestora, em especial, mas não somente, as contratações ficam condicionadas à prévia autorização expressa da Administradora Judicial.

**3. Fls. 10.087/10.230 (VLI Multimodal S/A) e Fls. 10495/10521 (Lopes Pinto, Nagasse Advogados Associados).** Ao cartório

**4. Fls. 10.284/10.326 (Administradora Judicial):** Trata-se de manifestação desta Administradora Judicial apresentando os pareceres elaborados após as análises das habilitações e divergências de crédito enviadas pelos credores, por meio do e-mail, até o dia 11/10/2023.

Intime-se os interessados para ciência.

**5. Fls. 10.340/10.349 (Ministério Público):** Manifestação analisando o Plano de Negócios Inicial para a Continuidade Operacional, já mencionado no tópico 2, e indicando que não apresenta oposição à fixação dos honorários da Administradora Judicial no patamar máximo. Os demais interessados não se manifestaram, a exceção da credora ZALOG OPERADORA LOGISTICA LTDA (fls. 10247/10248), que se manifestou favoravelmente à proposta de remuneração.

Considerando o volume, a complexidade do feito e do trabalho a ser realizado, bem como a quantidade de credores, fixo honorários em 5% de todo o ativo liquidado em favor da Massa Falida, nos termos do artigo 24, §1º da Lei 11.101/05, retroativos à data da assinatura do Termo de Compromisso.

**6. Fls. 10.440/10.449 (Administradora Judicial):** Manifestação pleiteando medidas para arrecadação do patrimônio da falida, sendo:

(i) **KM-KALIUM MINERACAO S/A:** A Administradora Judicial menciona que a Buritirama Mineração S.A é acionista da sociedade Kalium e pleiteia a penhora e arrecadação das ações pertencentes à Buritirama, oficiando-se para tanto a Junta Comercial de Minas Gerais e a própria Kalium para a averbação da penhora e sua arrecadação.

Com o deferimento do pedido, requereu a avaliação das ações, bem como a intimação da Kalium para que apresente a prestação de contas desde a decretação da quebra (07/07/2023) e os seguintes documentos: balancete, livro razão, balanço patrimonial, demonstração do resultado, demonstração do fluxo de caixa (documentos contábeis), e principalmente dos extratos bancários, juntamente com as conciliações contábeis, acrescenta os livros de saídas e entradas.

Além disso, indicou a **MEGA LEILÕES – GESTOR JUDICIAL**, <[www.megaleiloes.com.br](http://www.megaleiloes.com.br)>, sediada na Alameda Santos, 787, conjunto nº 132, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01419-001, Telefone (11) 3149-4600, presidida pelo leiloeiro oficial **Fernando José Cerello G. Pereira**, JUCESP 844, para avaliar e leiloar as mencionadas ações, requerendo, após manifestação dos interessados e do Ilmo. Ministério Público, a HOMOLOGAÇÃO da indicação.

Defiro a penhora e arrecadação das ações que a Massa detém da KM-Kalium Mineração S/A, bem como as medidas pleiteadas pela Administradora Judicial e nomeio a MEGA LEILÕES – GESTOR JUDICIAL para avaliação e venda das ações.

*Servirá cópia da presente decisão como OFÍCIO a ser encaminhado pela*

*Administradora Judicial ou por preposto por ela indicada, para as providências necessárias,* fls. 10525  
*mediante protocolo físico ou digital, comprovando-o nos autos em 10 (dez) dias do ato.*

(ii) **PARANAPANEMA S.A:** no mesmo sentido, como a Buritirama é acionista da Paranapanema S.A, requereu a penhora e arrecadação das ações, bem como a autorização de venda das referidas ações.

Sobre este tema, requereu ainda a expedição de ofício para a XP INVESTIMENTOS CCTVM S/A, a fim de obter informações sobre as transações realizadas pela Buritirama (venda de ações de sua propriedade) dos últimos 3 (três) anos.

Defiro a penhora e arrecadação das ações que a Massa detém da Paranapanema S.A, autorizando a venda e demais medidas pleiteadas pela Administradora Judicial e determino seja expedido ofício a XP Investimentos CCTVM e a B3 para que procedam a venda a mercado.

*Servirá cópia da presente decisão como OFÍCIO a ser encaminhado pela Administradora Judicial ou por preposto por ela indicada, para as providências necessárias, mediante protocolo físico ou digital, comprovando-o nos autos em 10 (dez) dias do ato.*

(iii) **CERTIFICADO DE DEPÓSITO BANCÁRIO CDB's:** sobre os CDB's informados pela B3, custodiados pelo Banco Safra S.A (R\$ 468.801,81 e R\$ 210.323,33) e pelo Banco Desenvolvimento de Minas Gerais S.A (R\$138.825,02), a Administradora requereu a expedição de ofício para que os valores sejam resgatados e depositados perante este Juízo, bem como para que apresentem prestação de contas das aplicações desde seu início.

Defiro as medidas pleiteadas pela Administradora Judicial.

*Servirá cópia da presente decisão como OFÍCIO a ser encaminhado pela Administradora Judicial ou por preposto por ela indicada, para as providências necessárias, mediante protocolo físico ou digital, comprovando-o nos autos em 10 (dez) dias do ato.*

(iv) **CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE FLORESTA DE EUCALIPTO EM PÉ:** A Administradora menciona que chegou a seu conhecimento a existência de contrato firmado entre a **FAZENDAS NACIONAIS PARTICIPAÇÕES LTDA** e **ONIX CARVOARIA LTDA** para a exploração de “Floresta de Eucalipto em Pé” encontradas na Fazenda Boa Esperança, situada na Estrada Vicinal Encantado, SN, Zona Rural - Km 10 Município de Nova Ipixuna, Comarca de Marabá – PA.

Diante disso, considerando que a Massa Falida é sócia de 90,43% da Fazendas Nacionais, requereu a intimação da **ONIX CARVOARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito

privado, com sede Rod PA 150, Km 41, vicinal brasileira KM 3,5, distrito industrial, CEP<sup>fls. 10526</sup> 68.585-000, Marabá – PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.712.216/0001-92, para que preste informações sobre o fluxo de pagamento, bem como para que deposite os valores nos presentes autos, prestando contas de todos os pagamentos efetuados desde o início do contrato.

Defiro os pedidos da Administradora Judicial. Para tanto, intime-se a **ONIX CARVOARIA LTDA** para que preste as informações solicitadas, servindo a presente decisão como ofício a ser cumprido diretamente pela Administradora Judicial *ou por preposto por ela indicada, para as providências necessárias, mediante protocolo físico ou digital, comprovando-o nos autos em 10 (dez) dias do ato.*

(v) **OFÍCIO QSA – CONSULTA QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES:** A Administradora Judicial informou que em consulta realizada no site da Receita Federal, verificou que ainda consta como representante da Mineração Buritirama o diretor Sr. Alexon Fernandes dos Santos, sendo necessária a alteração do nome para que a Auxiliar adquira/expeça “certificado digital” registrado em nome da Massa Falida da Buritirama, visando dar continuidade às demissões dos funcionários, movimentações das contas do FGTS, acesso aos sistemas de diversos órgãos públicos e autenticações de documentos diversos.

Por este motivo, pleiteou a expedição de ofício à Receita Federal, para alteração do nome constante no campo do administrador, passando a constar o nome de Oreste Nestor de Souza Laspro, CPF nº 106.450.518-02, vinculado à Mineração Buritirama S.A, CNPJ nº 27.121.672/0001-01.

Defiro as medidas pleiteadas pela Administradora Judicial.

*Servirá cópia da presente decisão como OFÍCIO a ser encaminhado pela Administradora Judicial ou por preposto por ela indicada, para as providências necessárias, mediante protocolo físico ou digital, comprovando-o nos autos em 10 (dez) dias do ato.*

**7. Fls. 10.430/10.431 (Trench Rossi e Watanabe Advogados):** Manifestação pleiteando a intimação da Administradora Judicial para tomar conhecimento dos procedimentos administrativos em que representava a Massa Falida, bem como para que a Auxiliar intervenha para fins de representação da empresa falida, nos termos e para os efeitos dos art. 75, V, do CPC e art. 76, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005.

Manifeste-se Administradora Judicial sobre o pedido. Sem prejuízo, intime-se o Trench Rossi e Watanabe Advogados para que apresente diretamente ao Administradora Judicial o contrato de honorários firmado com a Buritirama, ressalvando que, enquanto não rescindida

avença, compete à sociedade de advogados a representação da Massa Falida nos processos sob seu patrocínio. fls. 10527

Abra-se vista ao Ministério Público.

Int.

São Paulo, 05 de dezembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**